



SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente

APROVADO em / /
Presidente da CMA

REQUERIMENTO Nº 12 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLS 263/2018, *que Altera as Leis nºs 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, e 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para vedar o uso de micropartículas de plástico na composição de produtos cosméticos, e para proibir a fabricação, a importação, a distribuição, ainda que a título gratuito, e a comercialização de sacolas plásticas para acondicionamento e transporte de mercadorias, bem como de utensílios plásticos descartáveis para consumo de alimentos e bebidas, com exceção dos fabricados com material integralmente biodegradável.*

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 263 de 2018, derivado de uma ideia legislativa apresentada ao Senado Federal por cidadãos que interagem com esta Casa por meio do Programa e-Cidadania e posteriormente convertida em projeto pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, traz a oportunidade a nós senadores de colaborarmos efetiva e prontamente com a redução da

poluição provocada pelo descarte dos plásticos petroquímicos, assunto da mais alta relevância da pauta ambiental mundial e brasileira.

Além disso, diversas unidades da Federação, em decisões locais, já optaram por adotar normas que coadunam com a legislação aqui proposta. No entanto, a ausência de um marco legal nacional sobre o tema gera prejuízos às unidades da federação que possuem regulamentação própria e aos produtores e comerciantes nacionais que atuam em mais de um estado, que ficam onerados com modelos de negócios e obrigações diversas.

Dada a relevância do tema, esta Comissão solicita urgência na tramitação do PLS 263/2018, nos termos dos arts. 336, inciso II, e 338, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, com o objetivo de transmitir uma rápida resposta do Senado Federal à questão.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2019.

Comissão de Meio Ambiente